

DETERMINANTES DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UMA ANÁLISE VIA PROBIT DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, NO PERÍODO DE 2014 A 2017

Rafael Anderson de Araujo Silva - rafael.economia19@gmail.com

Francisco Danilo da Silva Ferreira - ffdanilloferreira@gmail.com

José Antônio Nunes de Souza - joseantonio@uern.br

* Submissão em: 07/06/2020

| Aceito em: 08/12/2020

RESUMO

Este trabalho buscou demonstrar os fatores dentro das finanças públicas que foram determinantes para o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de estimar a probabilidade de os municípios potiguaros descumprirem a referida Lei, no intervalo de tempo em que a crise econômica se instaurou no país. Para isso, foi utilizado o modelo econométrico probit. Os resultados demonstraram que a taxa de crescimento da Despesa Total com Pessoal foi bem superior a Receita Corrente Líquida e quatro variáveis foram significativas para explicar o descumprimento do teto de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chaves: Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Finanças Públicas, Probit.

DETERMINANTS OF BREACH OF FISCAL RESPONSIBILITY LAW: AN ANALYSIS THROUGH THE PROBIT OF THE MUNICIPALITIES OF RIO GRANDE DO NORTE, FROM 2014 TO 2017

ABSTRACT

This paper aimed to demonstrate the factors in public finances that were determinant for noncompliance with the Fiscal Responsibility Law, in order to estimate the probability of the municipalities Potiguaros not complying with said Law, within the time interval of an economic crisis. For this, the econometric probit model was used. The results showed that the growth rate of the Total Personnel Expenses was well above the Net Current Revenue and four variables were significant to explain the non-compliance with the ceiling of personnel expenses established by the Fiscal Responsibility Law.

Keys words: Non-compliance with the Fiscal Responsibility Law, Public Finance, Probit.

1 INTRODUÇÃO

Mediante a constituição federal de 1988, os municípios passaram a desfrutar de maior autonomia fiscal, através das transferências intergovernamentais, da exploração de seu próprio patrimônio e do recolhimento de tributos do âmbito municipal. Assim, além das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual, os municípios passaram a ter suas próprias receitas. A reforma constituinte de 1988 para Prado (2007, p. 59) foi “um libelo pela descentralização, contra o governo federal”.

Contudo, apesar dessa maior autonomia fiscal dos municípios, eles apresentaram significativa dependência fiscal das demais esferas governamentais. A questão é que boa parte dos municípios detêm pouco esforço fiscal, causado principalmente pelas transferências intergovernamentais, que segundo alguns autores, “incentivam” a ineficiência na arrecadação (VELOSO, 2008; e MASSARDI E ABRANTES, 2015).

Com o advento da descentralização fiscal, os municípios também alcançaram autonomia na realização dos gastos de sua responsabilidade, comumente, pós-autonomia, os gestores municipais passaram a realizar gastos exagerados, trazendo à tona um endividamento excessivo. Para evitar isso, foi criada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qual impôs limite aos excessivos gastos e endividamentos. (FIORAVANTE; PINHEIRO e VIEIRA; 2006).

Na esfera da LRF, o estudo parte da especificidade da Despesa com Pessoal, onde a LRF determina que um município obtenha um maior controle sobre suas finanças, exprimindo sobre a obrigatoriedade de cumprir um teto de até 60% das suas receitas corrente líquidas em despesa com pessoal, sendo 54% para o executivo e 6% para o legislativo. A lei também estabelece um limite prudencial (LP) que é dado em 5% do valor. Através desse limite é ligado o sinal de alerta sobre as finanças públicas.

Como se sabe, o Brasil viveu uma das piores recessões econômicas de sua história nos últimos anos, o que obviamente trouxe impactos negativos para os municípios, pois uma queda nas receitas da união iria influenciar negativamente as receitas municipais devido às transferências intergovernamentais. Como se trata de alterações nas receitas e despesas, a crise econômica certamente impactou indiretamente no crescimento do número de municípios descumpridores da LRF.

Diante do exposto acima, levanta-se alguns questionamentos: quais são os determinantes para o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal dos municípios do

RN? Qual o impacto de cada determinante no descumprimento da LRF? Perante isso, trabalhasse a hipótese de que em um período de crise econômica, a redução na taxa de crescimento das receitas municipais torna-se a variável mais significativa para o descumprimento da LRF. Destarte, o objetivo geral desse estudo é estimar a probabilidade dos executivos municipais descumprirem o limite de Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF, no período entre 2014-2017, no estado do Rio Grande do Norte.

A metodologia é estabelecida com base em dados secundários retirados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da plataforma SICONFI (sistema de Informações Contábeis fiscais do Setor Público Brasileiro), do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), do Diário Oficial do Município e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para se atingir o objetivo foi empregado o modelo econométrico Probit.

A importância desse estudo é demonstrar o significativo número de municípios potiguares que vêm enfrentando dificuldades em obedecer a LRF (despesa com pessoal), bem como, evidenciar quais fatores dentro das finanças públicas foram determinantes para o descumprimento e quais os seus impactos perante LRF.

A estrutura deste trabalho consiste em quatro seções. A primeira trata-se do referencial teórico, no qual é dividido em duas partes, que sintetiza a composição das receitas municipais e explica os limites estabelecidos pela LRF, referente a gasto com pessoal. A segunda seção apresenta os aspectos metodológicos. A terceira seção remete-se aos resultados da pesquisa, na qual foi dividida em duas partes, a primeira mostra uma explicação superficial baseada numa análise da evolução das receitas e despesas e a segunda traz a análise baseada no modelo econométrico probit. Por fim, a última seção traz as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DEPENDÊNCIA FISCAL

Um município se torna dependente fiscal quando necessita substancialmente das transferências intergovernamentais. Quando não possui uma receita própria suficiente para se auto-sustentar e prestar os serviços básicos para a população. A questão da dependência fiscal tem totais relações com a baixa autonomia financeira e com o defasado esforço fiscal dos municípios, ambas ocasionadas pelas transferências intergovernamentais.

De acordo com Gomes (2007, p. 29), “A autonomia financeira de uma entidade descentralizada compreende o poder de arrecadar, gerir e despende dinheiros e valores públicos de modo independente das demais esferas de governo”. Segundo o autor, a doutrina mostra que se houver dependência dos recursos do poder central, não pode dizer que existe autonomia política e administrativa da esfera dependente.

Brito e Dias (2016) fala que é inegável os ganhos que os municípios obtiveram com a descentralização dos poderes na constituição de 1988, entretanto, a gestão municipal convive com desafios constantes sobre a arrecadação e aplicação da receita pública, o problema é o número pequeno de gestores com preparo para enfrentar esses desafios.

Veloso (2008) traz importantes abordagens sobre o efeito das transferências governamentais para os municípios. Segundo o autor, as transferências causa aos governos locais um desincentivo fiscal (ocasionado pelo benefício das transferências), que reduz a arrecadação tributária, motivando uma redução do esforço fiscal. Outro motivo que causa uma redução do esforço fiscal e consecutiva dependência das transferências é a articulação política. Além da arrecadação própria exigir um esforço maior dos gestores, a base tributária é composta por eleitores, ou seja, é mais interessante receber as transferências intergovernamentais do que fazer um esforço fiscal, que possivelmente motivaria uma insatisfação da população.

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, através do índice IFGF (Índice Firjan de Gestão Fiscal), detectou a baixa receita própria dos municípios mediante o reflexo da dependência das transferências intergovernamentais, o que leva a grande maioria dos municípios terem pouco controle sobre suas receitas. Segundo o próprio índice, existe uma dependência crônica das transferências, pois no ano de 2016, 82% dos municípios brasileiros não geraram nem 20% das suas receitas. (FIRJAN, 2017).

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (DESPESA COM PESSOAL)

A lei complementar 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, foi complemento do ajuste fiscal imposto pelo governo no final da década de 1990, estabelecendo a ideia de que o Estado não pode gastar mais do que arrecada. (TRISTÃO, 2003).

A LRF surgiu com o intuito de conter os gastos excessivos dos entes federados, impondo metas, limites e objetivando controlar a dívida pública. Um dos mecanismos

utilizados para esse controle foi o teto de despesa com pessoal, que inicialmente se estabeleceu através da Lei Complementar nº 96/1999 (Lei Camata II) e posteriormente melhorada com a LRF. (FIORAVANTE; PINHEIRO e VIEIRA; 2006).

Morais (2006) define a LRF como uma Lei que impõe duras punições aos governos que criarem déficits e dívidas ao final do mandato, comprometendo o mandato do sucessor. Além disso, estabelece transparência nas contas públicas mediante a prestação de contas junto a Secretaria do Tesouro Nacional, cumprimento de metas (Lei Orçamentária Anual) e limites para as despesas.

Este estudo não faz uma análise completa de todos os aspectos da lei de responsabilidade fiscal, pois parte especificamente ao teto de despesa com pessoal imposto pela referida lei. Antes de tudo, é de grande importância a explicação dos conceitos de receita corrente líquida (RCL) e despesa com total pessoal (DTP), tais conceitos facilitarão o entendimento no que se refere à LRF e suas imposições diante dos limites da despesa com pessoal.

2.2.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Antes de explicar a RCL, se faz necessário o entendimento de outro conceito que está estritamente integrado a ela, que é a Receita Corrente (RC). O artigo 11, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, com redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20 de Maio de 1982, diz:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (BRASIL, 1964, p. 03).

Ficando claro o entendimento da RC, parte-se para o conceito de RCL. O artigo 2º parte IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, define a receita corrente Líquida como:

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes

da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição. (BRASIL, 2000).

Percebe-se a semelhança entre o conceito da Receita Corrente e a Receita Corrente Líquida, a diferença está nas deduções mencionadas acima.

Logo, entende-se a RCL como deduções da receita corrente relacionadas às transferências por participações, constitucionais ou legais, custeio do sistema previdenciário e assistência social e receitas de compensação financeira. (GIUBERT, 2005).

2.2.2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Diferenciado a RC e RCL, parte para o conceito de despesa Total com pessoal. O artigo 18 da LRF define a despesa com pessoal, como:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000, p. 19).

Como já mencionado acima, a Despesa com Pessoal é uma das mais importantes contensões de despesas estabelecidas pela LRF. O artigo 19 da referida lei, estabelece o limite de até 60% da receita corrente líquida para os municípios. Ou seja, podem gastar até 60% de sua receita corrente líquida com despesa de pessoal. Entretanto, a própria lei estabelece uma repartição dos gastos de acordo com o artigo 20, e impondo também um limite prudencial (sinal de alerta), que esta embasada no artigo 22. No caso municipal, 6% é destinado para o legislativo e 54% para o executivo, o limite prudencial atinge quando chega a 95% da despesa com pessoal, sendo assim, o LP é de 57% para município.

Para medir o teto estabelecido na lei, é necessário realizar a divisão entre a despesa total com pessoal e a receita corrente líquida (DTP/RCL), que em percentuais mede a LRF.

Em caso de atingir o limite prudencial, o artigo 22 parágrafo único da LRF esclarece que fica vedado ao município gerar qualquer tipo de despesa com pessoal. No caso mais extremo de descumprimento, o artigo 23 da LRF diz que “o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,

adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição”. (BRASIL, 2000).

3 METODOLOGIA

3.1. DADOS DA PESQUISA

O objetivo dessa pesquisa é verificar a probabilidade dos municípios potiguares em descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (despesa com pessoal). Diante disto, para alcançar o objetivo proposto, realizou-se uma análise descritiva com base de dados secundários com a utilização do método econométrico probit. Contudo, antes de apresentar o modelo, é relevante explicitar as fontes de dados utilizados nesse trabalho.

Neste sentido, foram utilizados dados de origem secundária proveniente de quatro fontes de dados. A primeira refere-se à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da plataforma SICONFI (sistema de Informações Contábeis fiscais do Setor Público Brasileiro), através do FINBRA (Finanças do Brasil). A segunda fonte é o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN, que possui informações contábeis-financeiras dos municípios do RN. A terceira fonte é o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ferramenta de transparência utilizada pelos municípios. Por fim, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na qual foram retirados os dados referentes ao número de habitantes dos municípios do RN.

Na STN foram coletados dados relacionados às contas anuais dos municípios potiguares. Do lado das receitas foram coletados a Receita Corrente e das Transferências Intergovernamentais. Do lado da despesa foram coletados dados da Despesa Corrente. Ainda na STN, foram retirados dados relacionados ao RGF (Relatório de Gestão Fiscal) do executivo municipal potiguar, na qual foram coletados dados referentes à Receita Corrente Líquida e a Despesa Total com Pessoal.

Os dados retirados do TCE-RN e do Diário Oficial dos Municípios do RN limitaram-se aos do RGF (executivo), sendo a Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal. É importante ressaltar que os dados coletados do RGF foram retirados de três fontes de dados diferentes. Logo, notou-se que em nenhuma dessas fontes estavam às informações “completas”, necessitando da complementação entre elas para ficar o máximo de municípios

possíveis na amostra. Os dados foram retirados sequencialmente da seguinte forma: STN, TCE-RN e Diário Oficial dos Municípios.

Esse estudo corresponde ao período de 2014 a 2017, intervalo de tempo que se instaurou a mais recente crise econômica brasileira. Quanto à coleta de dados, foram retirados dos anos de 2013 a 2017, como algumas variáveis explicativas possuem taxas de crescimento que relacionam o ano base com o ano anterior, foi coletado os dados de 2013 para relacioná-los ao ano seguinte.

É de interesse geral compreender e analisar o comportamento dos municípios potiguares nesse período sobre o efeito do limite da despesa com pessoal estabelecida pela LRF. É importante destacar também que o estudo analisa apenas o Executivo municipal no que se refere à despesa com pessoal, dado a dificuldades em coletar dados do legislativo, visto que ambos os poderes prestam contas separadamente.

3.2. ASPECTOS EMPÍRICOS

Para estimar a probabilidade de os municípios potiguares descumprirem a Lei de Responsabilidade Fiscal (despesa com pessoal), foram separados os municípios que cumprem e descumprem a LRF, tornando-se uma variável binária. Assim, aplicou-se o modelo econométrico Probit em dados em painel, para fazer essa estimativa no período proposto.

O probit e logit são um dos mais simples modelos no tocante as variáveis dependentes qualitativas. Em um problema estatístico, as variáveis podem se apresentar de forma quantitativa ou qualitativa. Segundo Pino (2007, p. 44), “As respostas qualitativas podem ser representadas de forma quantitativa, atribuindo-se à resposta em cada categoria um valor numérico arbitrário, procedimento conhecido por codificação”. No caso específico do estudo, as variáveis são quantitativas e qualitativas.

A diferenciação entre os modelos probit e logit está no julgamento sobre a função de distribuição acumulada (FDA) que modela a regressão, o modelo logit utiliza a função logística acumulada, por outro lado o probit utiliza a função de distribuição acumulada normal. No caso do presente estudo, utiliza-se o modelo probit, em razão desse modelo seguir uma distribuição normal, dado que os vários problemas de especificações são mais facilmente analisados em razão das propriedades da distribuição normal (WOOLDRIDGE, 2016).

A função FDA normal padronizada, em que o x possui distribuição normal, média μ e variância constante σ^2 , é dada por (GUJARATI, 2006):

$$f(x) = \int_{-\infty}^{x_0} \frac{1}{\sqrt{2\sigma^2\pi}} e^{-\frac{(x-\mu)^2}{2\sigma^2}} \quad (1)$$

Segundo Gujarati (2006), no modelo probit a probabilidade de uma escolha é influenciada por uma variável latente, ou desconhecida, que é determinada por n variáveis explicativas. Seja I^* uma variável latente (desconhecida), determinada por:

$$I^* = \beta_0 + x\beta + u_i \quad (2)$$

Sendo especificada uma regra de determinação de y em função de I^* , assim é determinado um limiar ou um valor crítico, portanto temos:

$$y = \begin{cases} 1, & \text{se } I^* \geq 0 \\ 0, & \text{se } I^* < 0 \end{cases}$$

Entretanto, é importante destacar que a escolha da constante 0 como limiar de separação entre $y=0$ e $y=1$ é, essencialmente arbitrária. Assumimos que u_i seguem uma distribuição normal com média 0 e variância constante (σ^2).

Dado a hipótese de normalidade, e com base na equação (1), podemos calcular a probabilidade de resposta de y :

$$P_i = P(y = 1|x) = P(I^* \leq I) = P(z_i \leq \beta_0 + x\beta) = F(\beta_0 + x\beta) \quad (3)$$

Em que $P(y=1 | x)$ indica a probabilidade de um evento ocorrer dado os valores das variáveis explicativas, e em que z_i é a variável normal padrão com média zero e variância constante.

Quanto à estimação do modelo probit, será empregado o método de máxima verossimilhança, dado a natureza não linear do modelo, o referido método estima os parâmetros desconhecidos de forma a maximizar o valor da função de máxima verossimilhança.

Diferentemente do método dos mínimos quadrados ordinários (MQO), os coeficientes estimados pelo método de máxima verossimilhança não permitem realizar uma interpretação

direta dos parâmetros. Assim, a interpretação do efeito marginal será calculada sobre os valores médios da amostra, tendo os resultados em valores percentuais das variáveis.

3.3. MODELO E VARIÁVEIS

Empiricamente, o modelo assume a seguinte forma:

$$y = \beta_0 + \beta_1 Tcrl + \beta_2 Tcdp + \beta_3 Rcdr + \beta_4 Tcti + \beta_5 Sdc + \beta_6 Rper + \beta_7 Dp + \varepsilon_i \quad (4)$$

Onde y é a variável dependente binária, sendo 1 para o município que descumpre a LRF e 0 caso contrário. O cálculo que determina o descumprimento ou não da LRF é a divisão da DTP/RCL. Se o percentual indicar um resultado menor que 54%, conclui-se que o executivo municipal está cumprindo a Lei. Contrariamente, se o percentual indicar o resultado maior ou igual a 54%, entende-se que está descumprindo a lei. É importante mencionar o Limite prudencial ($\geq 51,3\% < 54\%$), pois é o mecanismo de alerta para os municípios. Para melhor compreensão das variáveis explicativas, segue abaixo o quadro 2:

Quadro 2 – Variáveis Explicativas

Variável	Descrição	Fonte
<i>Tcrl</i>	Taxa de Crescimento da Receita Corrente Líquida	STN
<i>Tcdp</i>	Taxa de Crescimento da Despesa Total com Pessoal	STN/TCE-RN/Diário Oficial dos Municípios
<i>Rcdr</i>	Relação da Taxa de Crescimento da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	STN/TCE-RN/Diário Oficial dos Municípios
<i>Tcti</i>	Taxa de Crescimento das Transferências Intergovernamentais	STN
<i>Sdp</i>	Percentual do Superávit/Déficit Primário	STN
<i>Rper</i>	Receita Per Capita	STN/IBGE
<i>Dpd</i>	Percentual da Despesa com Pessoal no total das Despesas	STN/TCE-RN/Diário Oficial dos Municípios

Fonte: Elaborado própria.

I. *Tcrl*

A variável *Tcrl* mede a taxa de crescimento anual da receita corrente líquida dos municípios potiguares. O cálculo é dado por: Receita Corrente Líquida do Ano Base/Receita Corrente Líquida do Ano Anterior – 1. Se o resultado for positivo, indica que ocorreu uma

elevação na taxa de crescimento da receita, caso o resultado seja negativa, indica uma redução da taxa.

Pressuposto – A crise econômica brasileira, iniciada em meados do ano de 2014, ocasionou uma queda das receitas federais que atingiu diretamente os municípios através de reduções nas taxas de crescimento da receita.

Espera-se que quanto menor o percentual da variável (baixa taxa de crescimento da RCL) maiores as chances dos municípios descumprirem a LRF.

II. *Tcdp*

A variável *Tcdp* mede a Taxa de Crescimento anual da Despesa Total com Pessoal através da divisão entre DTP (ano base) e DTP (ano anterior), quanto maior o percentual do resultado, maior a taxa de crescimento. No caso do percentual ser negativo, indica que a DTP do ano base foi inferior a DTP do ano anterior, ocasionando uma redução.

Espera-se que quanto maior o percentual da variável (aumento na taxa de crescimento) maiores as chances dos municípios descumprirem a LRF.

III. *Tcdr - Dummy*

A variável *Tcdr* mede a relação da taxa de crescimento da despesa total com pessoal sobre a taxa de crescimento da receita corrente Líquida, para determinar qual variável (DTP ou RCL) cresceu mais no mesmo período. Como essa variável trata-se de uma dummy, foi estabelecido que se a taxa de crescimento da DTP for maior que a taxa de crescimento da RCL, dá-se o valor de 1, caso contrário, 0.

Espera-se que os municípios que possuem a taxa de crescimento da DTP maior que a taxa de crescimento da RCL, tenham maiores chances de descumprir a LRF. Como o cálculo da LRF é dado por DTP/RCL , uma elevação da DTP aumentaria o cociente da divisão que consequentemente aumentaria as chances de descumprir a LRF.

IV. *Tcti*

Sendo a última variável das taxas de crescimentos, a variável *Tcti* mede a Taxa de Crescimento das Transferências Intergovernamentais seguindo praticamente o mesmo raciocínio da variável *Tcrl*. A diferença está que a Receita Corrente engloba todas as receitas municipais e a *Tcti* é específica das transferências intergovernamentais. A variável medirá a importância dela para os municípios, demonstrando a fragilidade perante uma queda repentina de algum repasse.

Espera-se que no período de crise ocorra uma redução das transferências intergovernamentais, impactando as receitas. Sabendo-se que 84% dos municípios potiguares são de pequeno porte (mais frágeis), e uma alteração negativa é mais sentida por esses, uma redução da taxa de crescimento da TI aumenta as chances dos municípios descumprirem a LRF.

V. Sdp

A variável Sdp é definida pela razão da Receita Corrente sobre a Despesa Corrente, mede a existência de superávit ou déficit primário dos municípios. O cálculo é dado por: $RC/DC-1$. Se o resultado for positivo indica um superávit, se for negativo, um déficit.

Espera-se que no período de crise, os municípios tenham um maior aperto fiscal. Assim, ao apresentar déficits fiscais, aumentaria a probabilidade do descumprimento da LRF, dado que supostamente as despesas se sobressaíram às receitas.

VI. Rper - Dummy

A variável Rper mede o nível da capacidade financeira dos municípios em relação à população. De uma forma até simplista, mensura o nível de riqueza dos municípios. A variável é definida pela divisão da Receita Corrente pelo número de habitantes. Como a variável é dummy, foi preestabelecido um valor mínimo aproximado da média dos municípios potiguares que foi de R\$ 2.000,00. Sendo 1 para os municípios que estão abaixo do valor preestabelecido e 0 para os municípios com o valor acima.

Espera-se que os municípios de baixa capacidade financeira tenham maiores chances de descumprir a LRF.

VII. Dpd

A variável DPD mede a representatividade da despesa com pessoal na despesa geral dos municípios. A variável é definida pela divisão entre a Despesa Total com Pessoa sobre a Despesa Corrente. Obviamente, se a participação da DTP for alta em relação a DC, a tendência é que se gaste menos com as demais obrigações municipais, ocasionando ineficiência nos gastos públicos.

Espera-se que quanto maior a participação da despesa com pessoal na despesa corrente, maiores as chances de os municípios descumprirem a LRF.

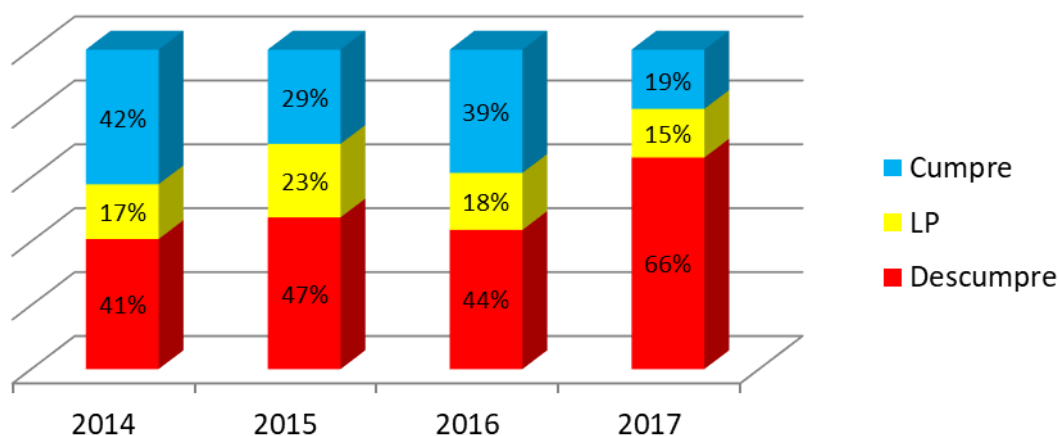
4. RESULTADOS

A presente seção expõe os resultados alcançados. A primeira parte mostra uma análise sobre a evolução das receitas e despesas dos municípios potiguares, identificando possíveis distorções que acusem as principais causas do descumprimento da LRF. A segunda seção apresenta uma análise baseada no modelo econométrico probit, na qual pretende estimar a probabilidade dos municípios potiguares descumprirem a LRF. Destaca-se o período da análise que se estabeleceu de 2014 a 2017.

4.1. DADOS ESTATÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A princípio destaca-se o bom índice de transparências dos municípios potiguares quanto às informações do relatório de gestão fiscal (RGF), na qual são informadas a receita corrente líquida e despesa total com pessoal. Bem verdade e ao mesmo tempo reforçando o descrito na metodologia, que os dados foram retirados de três fontes diferentes para conseguir colocar o máximo de municípios possíveis na amostra.

Gráfico 1 – Situação dos municípios potiguares quanto ao limite de gasto com pessoal



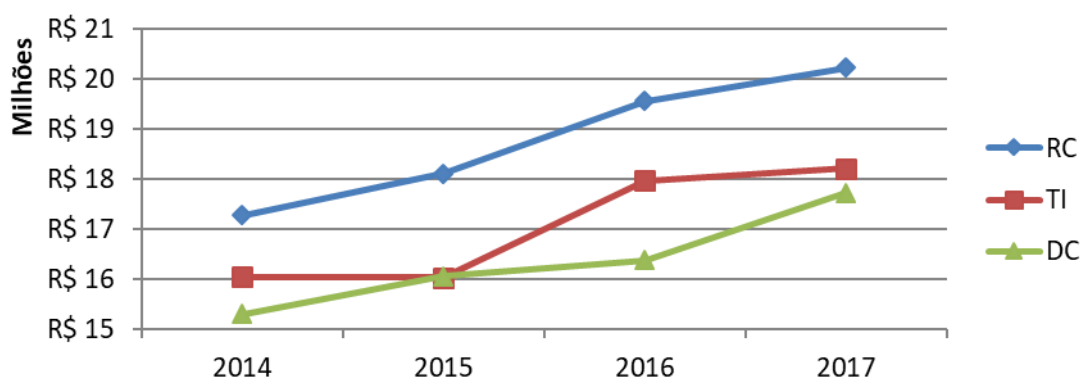
Fonte: STN, TCE-RN, Diário Oficial dos Municípios do RN. (elaboração própria).

Conforme o gráfico 1, observou-se um aumento significativo do número de municípios que descumpriram a LRF nesse período, atingindo o ápice no ano de 2017 com o percentual de 66%, ou seja, mais da metade dos municípios potiguares descumpriram a lei. Bem verdade que o ano de 2017 foi ano de transição de gestões, podendo ser um fator para esse crescimento, entretanto o estudo limitou-se as variáveis extraídas das finanças públicas para explicar o objetivo geral.

Nota-se também que ocorreu uma pequena melhora no ano de 2016 em relação ao ano anterior, porém logo foi interrompida no ano seguinte. Outro fato interessante é quando se coloca o tema crise econômica, observa-se que em 2014 eram mais municípios cumpridores da lei que o contrário, porém, no ano seguinte (ano que a crise se estabelece) ocorre uma queda bruta no número de municípios que cumpriram a LRF.

Com a intenção de apresentar um valor mais aproximado da realidade da maioria dos municípios potiguares, dado que a maior parte das receitas é concentrada em poucos municípios, foi utilizado como unidade de medida a mediana no próximo gráfico.

Gráfico 2 – Evolução das Receitas e Despesas Correntes e das Transferências Intergovernamentais

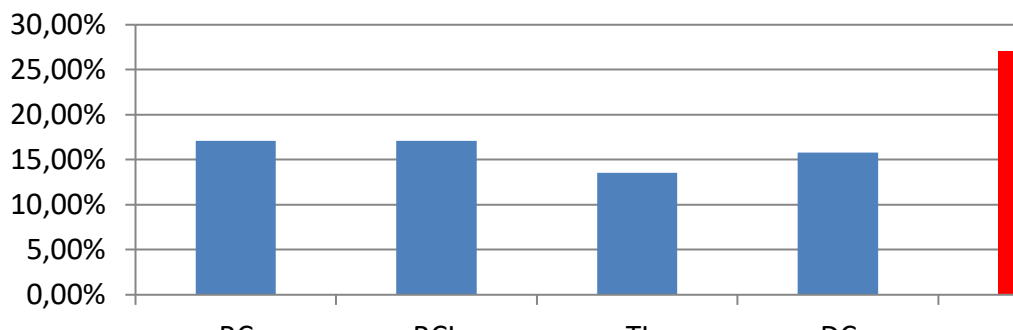


Fonte: STN. (elaboração própria).

Observa-se no gráfico 2, que as receitas cresceram ininterruptamente obtendo o maior crescimento no ano de 2016. Apesar das despesas terem crescido o período inteiro, o menor crescimento se deu justamente no ano de 2016. De acordo com o gráfico 1, constata-se que foi justamente nesse ano que ocorreu uma redução do número de municípios descumpridores da LRF. Isso pode ter ocorrido devido a um aumento significativo das transferências intergovernamentais que impulsionou o crescimento da receita, adicionado ao baixo crescimento da despesa.

Outra parte que chama atenção é o crescimento das despesas no ano de 2017 em relação às receitas, pois é justamente nesse ano que mais da metade dos municípios descumpriram a LRF. Essa piora foi impulsionada pelo alto crescimento da despesa em conjunto ao baixo crescimento das receitas nesse ano.

A única redução em valores reais ocorrida no período foi a das transferências intergovernamentais no ano de 2015, do contrário, tanto as receitas quanto despesas continuaram crescendo.

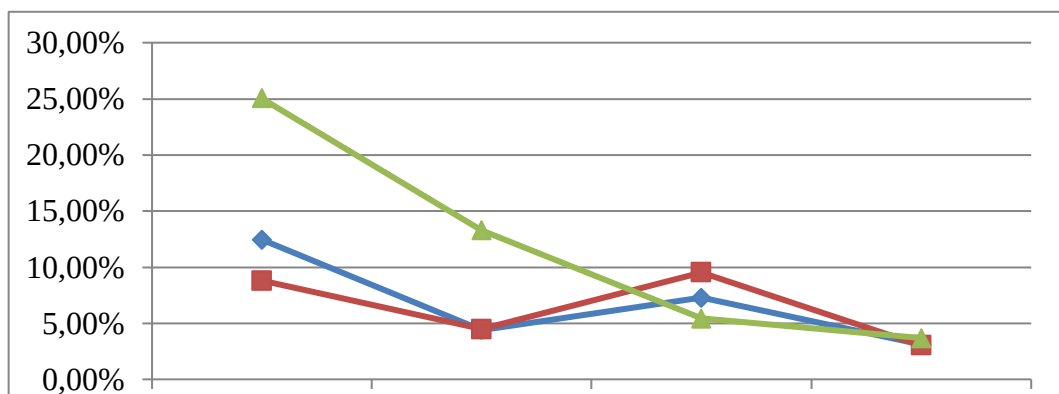
Gráfico 3 – Taxa de Crescimento das receitas e despesas (2014-2017)


Fonte: STN, TCE-RN, Diário Oficial dos Municípios do RN. (elaboração própria).

O primeiro fato que chama atenção no gráfico 3 é a baixa taxa de crescimento das transferências intergovernamentais em relação às demais variáveis expostas, podendo ser explicada pela redução ocorrida no ano de 2015. Para fazer essa análise tem que levar em conta que as TI representaram nesse período 78,47% das receitas municipais, ou seja, um baixo crescimento refletiria negativamente as receitas municipais.

Um segundo fato que deve ser observado é que as receitas (RC) se sobressaíram às despesas (DC), mesmo nesse período de crise, em média, os municípios obtiveram superávits primários.

O terceiro e mais significativo fato, ocorre na taxa de crescimento da despesa total com pessoal. A princípio, nota-se que a DTP cresceu 10% a mais que a RCL, isso dá a entender que mesmo no período de crise, onde se esperava uma maior contenção dos gastos, a despesa total com pessoal cresceu exageradamente, ocasionando um crescimento do número de municípios descumpridores da lei de responsabilidade fiscal.

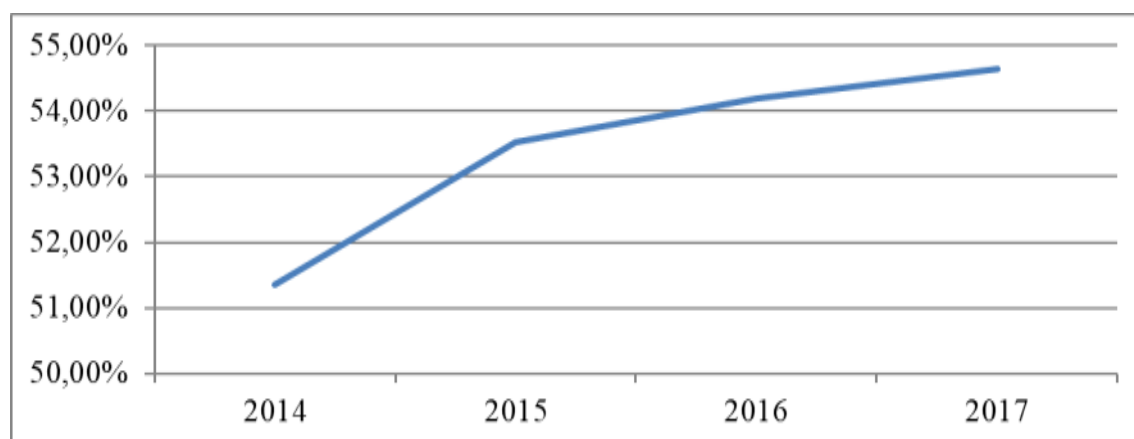
Gráfico 4 – Taxa de Crescimento anual


Fonte: STN, TCE-RN, Diário Oficial dos Municípios do RN.

Destaca-se que em nenhum momento ocorreu redução dos valores de um ano para o outro, ou seja, dentre as variáveis demonstradas acima, nenhuma teve um valor do ano anterior superior ao ano base, com isso não ocorreu taxa de crescimento negativo. Outro fator que é de suma importância é diferenciação da taxa de crescimento da redução da taxa de crescimento. O primeiro mostrou que a taxa de crescimento da DTP (Tcdp) foi superior às demais em quase todo o período, com exceção de 2015/2016. O segundo mostrou que a redução da Taxa de crescimento da DTP também foi superior às demais (queda de 25% para 4%). Apesar da Tcdp ter sido maior em quase todo período, a diferença vem caindo conforme mostrado acima. Essa redução certamente teve influência da LRF, pois um baixo crescimento da receita corrente líquida força um desaceleramento do gasto com pessoal para que o município possa se adequar a LRF.

O gráfico 4, mostra também que a taxa de crescimento da receita corrente líquida (Tcrl) caiu nos anos estudados, com exceção do terceiro período que só reforça o argumento de que o crescimento das receitas nesse ano se deu devido a um melhoramento das transferências intergovernamentais.

Gráfico 5 – Evolução da Participação da Despesa com Pessoal na Despesa Corrente



Fonte: Elaboração própria.

Se a taxa de crescimento da despesa total com pessoal vem caindo ano após ano, a participação da despesa total com pessoal na despesa corrente percorre caminho contrário. Para tentar compreender essa relação é necessário notar que a taxa de crescimento da DTP foi superior a DC como mostra no gráfico 3. Logo, certamente a participação da DTP na DC iria aumentar, causando um “sufocamento das despesas”, já que o aumento percentual de uma despesa é em detrimento de outra.

Esse superficial diagnóstico feito até o momento demonstra de onde partiu os determinantes do descumprimento da lei de responsabilidade fiscal. A intenção é fazer uma gradual explicação para melhorar o entendimento. O próximo tópico demonstra uma análise mais profunda, na utilização de métodos econométricos para então encontrar os principais fatores e suas probabilidades no descumprimento da LRF.

4.2. ANÁLISE VIA PROBIT

Como previsto, para estimar a probabilidade do descumprimento da LRF nos município do Rio Grande do Norte no período de 2014 a 2017, foi utilizado o modelo econométrico Probit através de dados em painel. Na utilização dos dados em painel, foram filtrados apenas os municípios que apresentaram dados em todos os anos da análise, totalizando 464 observações.

Tabela 02 – Resultados do Modelo *Probit* para os Municípios Potiguares 2014-2017

	Coefficiente	z	P-Valor
Tcrl	-1.866082	-3.81	0.000
Tcdp	-1.255135	-2.69	0.007
Tcdr	.5615021	2.99	0.003
Tcti	2.00711	1.72	0.085
Sdp	-7.192836	-7.42	0.000
Rper	.4020922	2.23	0.025
Dpd	16.87307	11.99	0.000
_cons	-8.576879	-11.45	0.000
LR chi2(8)	292.99	Prob > chi2	0.000
Pseudo R2	0.4559	Estat Class	87.93%

Fonte: Elaboração própria.

Antes de apresentar os resultados é imprescindível comentar os testes realizados. O teste LR (Razão de Verossimilhança), verifica se as variáveis em conjunto não têm efeito sobre a variável LRF, assim, de acordo com a estatística de teste, podemos concluir que as oito variáveis independentes foram conjuntamente significantes para explicar a variável dependente. Para verificar o ajustamento do modelo, foi utilizado o comando estat class que mede o percentual de acerto do modelo. No caso, o modelo conseguiu produzir com precisão

87,93% dos resultados. Já o Pseudo R² indicou que 45,59% da variável dependente é explicada pelas variáveis independentes.

Quanto as variáveis explicativas, todas elas foram estatisticamente significativas para explicar a variável dependente. Entretanto, o coeficiente dos parâmetros estimados mostrou que três das oito variáveis explicativas tiveram retornos contrários ao previsto. Sabendo-se que o coeficiente negativo significa uma queda na probabilidade do evento ocorrer, essas três variáveis reduziram as chances dos municípios descumprirem o teto de gasto com pessoal.

Tabela 03 – Efeito Marginal

Variável	dy/dx	p-valor
Valor Médio	.47584726	-
Tcrl	-.7430941	0.000
Tcdp	-.4998085	0.007
Tcdr*	.2192651	0.002
Tcti	.799253	0.085
Sdp	-2.864266	0.000
Rper*	.1591384	0.023
Dpd	6.71904	0.000

Fonte: Elaboração própria.

Na tabela 3, é apresentado o efeito marginal que representa um aumento de uma unidade a mais da variável na média, se o resultado for positivo, indica que a variável afeta positivamente a probabilidade do município descumprir a lei, caso seja negativo ocorre o contrário. Em princípio, a estimação mostra que a probabilidade média dos municípios descumprir a LRF é de 47%.

O efeito marginal mostrou que o aumento das variáveis Tcrl e Tcdp, aumentou a probabilidade dos municípios descumprirem a LRF em 74% e 49% respectivamente. A primeira variável contradiz a hipótese central do trabalho, onde esperava-se que a redução na taxa de crescimento das receitas municipais seria variável mais significativa para explicar o descumprimento da LRF. Já a segunda, esperava-se que uma elevação na taxa de crescimento da DTP aumentaria as chances dos municípios descumprirem a LRF. Esse resultado contrário ao esperado é explicado pela relação absolutamente aproximada entre receita corrente líquida e despesa total com pessoal, como mostra a seguir.

Para entender a relação condicional entre as duas variáveis é necessário entender as seguintes situações:

- I. Se a taxa de crescimento da RCL aumentar e a DTP permanecer constante, aumenta a probabilidade do cumprimento da LRF.
- II. Se a taxa de crescimento da DTP aumentar e a RCL permanecer constante, aumenta a probabilidade do descumprimento da LRF.

No caso, para afirmar o cumprimento ou não da LRF seria necessário esperar que a outra variável permanecesse constante, o que não ocorre, logo:

- I. Se a taxa de crescimento da $RCL > DTP$, reduz as chances dos municípios descumprirem a LRF.
- II. Se a taxa de crescimento da $RCL < DTP$, aumenta as chances dos municípios descumprirem a LRF.

De acordo com o gráfico 4, a taxa de crescimento da DTP foi maior em quase todo período estudado, com exceção de 2015/2016. Com isso, segue-se o ponto II acima mencionado, onde a taxa de crescimento da RCL foi menor que a DTP, aumentando as chances do descumprimento da LRF. Ainda assim a conta não fecha, pois o modelo mostrou que as variáveis T_{crl} e T_{cdp} reduziram as chances do descumprimento. A questão lógica por trás dessa análise está baseada em um erro de interpretação na suposição do resultado. O que deve ser analisado nas taxas de crescimento é a sua redução e não qual cresceu mais, logo:

- I. Se a redução da taxa de crescimento da $RCL > DTP$ aumenta as chances do descumprimento da LRF.
- II. Se a redução da taxa de crescimento da $RCL < DTP$ diminui as chances do descumprimento da LRF.

No caso, segue-se o ponto I onde a redução da DTP foi maior que a RCL, diminuindo as chances do descumprimento da LRF. Destarte, entende-se que as variáveis T_{crl} e T_{cdp} possuem ligações condicionais, sendo que uma depende da situação da outra para que seja feita a análise. No caso do estudo, as duas variáveis não foram determinantes para o descumprimento da LRF, e sim para o cumprimento, aumentando as chances dos municípios

potiguares cumprirem a LRF. Caso a redução da taxa de crescimento da RCL fosse maior do que a DTP, elas seriam variáveis determinantes para o descumprimento.

A outra variável que reduziu as chances do descumprimento da LRF foi a Sdp. Para que a variável fosse um determinante no descumprimento da LRF, teria que ter na média um déficit primário ou uma diferença mínima de superávit. Entretanto, na média, os municípios tiveram superávit em 16%. Sobre essas condições, o bom saldo superavitário reduziu as chances dos municípios descumprirem a LRF. No cálculo do efeito marginal, o aumento de uma unidade da variável Sdp reduziu a probabilidade em 286% pontos percentuais no descumprimento da LRF. Assim, municípios que possuem equilíbrio fiscal, tem menor probabilidade de descumprir a LRF.

No entanto, subentende-se que um possível déficit primário ou uma baixa diferença superavitária pode ser um fator para o descumprimento da LRF. Pegando os 50 piores resultados desse saldo no estudo, 30 descumpriram a LRF.

Partindo-se para as variáveis que foram positivas na determinação do descumprimento da LRF. O resultado da variável Tcdr confirmou a expectativa de que os municípios que tiveram a taxa de crescimento da DTP acima da RCL possuíram mais chances de descumprir a LRF. Assim, um aumento de uma unidade da variável na média, aumenta a probabilidade dos municípios descumprir a LRF em 21% pontos percentuais. Logo, a relação da taxa de crescimento da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida apresentou-se como um determinante do descumprimento da LRF, confirmando as expectativas previstas.

Um dado interessante sobre o assunto foi que 15 municípios tiveram em todos os anos da análise uma taxa de crescimento da DTP > RCL, enquanto o contrário não ocorreu nenhuma vez.

O resultado do modelo também confirma as expectativas de que a queda nas taxas de crescimento das transferências intergovernamentais foi um determinante para o descumprimento da LRF. No cálculo do efeito marginal, o aumento de uma unidade a mais da variável na média, aumentou em 79% pontos percentuais a probabilidade do descumprimento da LRF.

As transferências intergovernamentais possuiu papel fundamental para a melhora do ano de 2016, entretanto, o baixo crescimento em todo período (ver gráfico 3) teve influências no descumprimento da LRF, principalmente pelo alto nível de dependência fiscal. Como mencionado no referencial teórico, às transferências desestimulam a arrecadação própria, na

qual ocasiona uma dependência fiscal. Logo, uma alteração ou falta de um recurso oriundo de transferências intergovernamentais iria comprometer consideravelmente as receitas municipais. Ceteris paribus, a redução da receita impulsiona o descumprimento da LRF.

Quanto a variável Rper, o resultado do modelo seguiu o esperado, comprovando estatisticamente que os municípios de baixa capacidade financeira (relação da receita corrente pela população) possuem maiores chances de descumprir a LRF.

No cálculo do efeito marginal, o aumento de uma unidade da variável Rper em relação ao valor médio, aumentou a probabilidade dos municípios potiguares descumprirem a LRF em 15% pontos percentuais. Logo, conclui-se que quanto menor a capacidade financeira do município, maior a probabilidade deste descumprir a LRF.

O percentual de observações dos municípios que estão abaixo do teto preestabelecido dessa variável foi de 22%, ou seja, um pouco mais de 1/5 das observações estavam abaixo do teto.

Por fim, a variável mais significativa para explicar o modelo foi à participação da despesa total com pessoal na despesa corrente (Dpd). O primeiro ponto a destacar é que mais da metade das despesas correntes são com pessoal. Para explicar esse alto índice, pode-se supor alguns possíveis fatores para a ocorrência, como por exemplo, o alto percentual de funcionários municipais em relação aos outros setores da economia, o alto valor salarial do setor público, a dificuldade em reduzir o número de funcionários etc.

Segundo ponto a destacar é que a participação da despesa com pessoal na despesa corrente é absolutamente delicado, pois um aumento do percentual significa que o município está reduzindo outro tipo de despesa em favor da despesa com pessoal. É interessante notar que a despesa com pessoal é uma subconta da despesa corrente, assim, o aumento do percentual é em detrimento de outras despesas, ou seja, outras despesas estão reduzindo para esse aumento da participação da DTP na DC. A questão é até preocupante, pois a cada ano que passa o percentual da DTP na DC vem aumentando conforme demonstra o gráfico 5.

Dentro do modelo, esperava-se que um aumento da participação da despesa com pessoal na despesa corrente aumentasse as chances dos municípios descumprirem a LRF, o que de fato aconteceu.

Os resultados indicaram que a variável Dpd foi a mais determinante para explicar a variável dependente. Na possibilidade de um aumento de uma unidade a mais da variável Dpd

em relação ao valor médio (efeito marginal), a probabilidade dos municípios descumprirem a LRF aumentou em incríveis 671% pontos percentuais.

Os resultados estatísticos dessa variável escancaram a face da gestão pública diante dos gastos de sua responsabilidade, demonstrando o alto índice da DTP nas DC, ficando a sensação de que o aumento no percentual dessa variável é em detrimento de outras despesas. Logo, questiona-se a eficiência dos gastos municipais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscou-se verificar e analisar os fatores dentro das finanças públicas que foram determinantes, e os seus impactos sobre a probabilidade dos municípios potiguares descumprirem o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de 2014 a 2017, sobre a hipótese de que uma possível queda na taxa de crescimento da receita corrente líquida (devido à crise econômica) seria o determinante fundamental para explicar o problema, o que se mostrou equivocada.

Identificado os possíveis determinantes, foi utilizado o modelo probit, para estimar a probabilidade dos municípios potiguares descumprirem a LRF. Destaca-se que os resultados foram apresentados de duas formas, a primeira baseava-se em uma análise mais superficial dos determinantes do descumprimento, através de análises gráficas da evolução das receitas e despesas dos municípios, buscando-se identificar possíveis distorções que mostrassem o caminho para uma análise mais profunda. A segunda análise baseou-se nos resultados do modelo econométrico, explicando os determinantes dos aumentos ou reduções da probabilidade do descumprimento.

Na primeira análise, os resultados obtidos mostraram a princípio um crescimento no número de municípios descumpridores da LRF, chegando ao último ano da análise com o percentual de 66% dos municípios potiguares. É importante mencionar que não foi um crescimento contínuo, pois no ano de 2016, houve uma pequena redução no número, provada tanto na primeira como na segunda análise que foi devido ao crescimento das transferências intergovernamentais que contribuiu para o crescimento da receita.

Outros dois fatores que mais chamaram atenção na primeira análise foram à disparidade da taxa de crescimento da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida, evidenciando que mesmo no período de crise, de queda na taxa de crescimento da receita, os municípios potiguares aumentaram suas despesas com pessoal, que obviamente iria

ter influência negativa quanto a LRF. O segundo fator que chamou atenção foi o crescimento da DTP na DC, sendo melhor explicada a frente.

Na segunda análise, as sete variáveis explicativas foram significativas para explicar a variável dependente, entretanto, três delas se mostraram contrárias ao esperado, inclusive a da hipótese central. Sobre as variáveis contrárias, as mais importantes foram Tcrl e Tcdp, que de acordo com o estudo, mostrou-se uma relação absolutamente próxima entre elas. A hipótese geral contava que uma redução na taxa de crescimento da receita corrente líquida iria aumentar as chances dos municípios descumprirem a LRF, entretanto, a hipótese não contava com a relação condicional da taxa de crescimento da RCL com a DTP.

O modelo mostrou que as variáveis Tcrl e Tcdp reduziram as chances dos municípios potiguares descumprirem a LRF, mostrando-se contrária ao esperado. Esse resultado levou em consideração a queda da taxa de crescimento dessas variáveis e não simplesmente a taxa de crescimento, pois no geral, a queda da DTP foi maior do que a RCL. Para que a hipótese fosse válida, a queda da taxa de crescimento da RCL teria que ser maior que a da DTP, o se mostrou inversa.

A outra variável que se mostrou contrária ao descumprimento da LRF foi a Sdp, que mostrou mais superávits do que déficits primários. Para que a variável fosse determinante para o descumprimento da LRF, teria que no período ter ocorrido mais déficits primários, o que não aconteceu.

Quanto as variáveis que foram determinantes para o descumprimento da LRF, todas se mostraram de acordo com o esperando. A variável Rcdr mostrou que os municípios que possuem a taxa de crescimento da DTP maior que a taxa de crescimento da RCL, possuem maiores chances de descumprir a LRF. Assim como, a variável Tcti mostrou que uma redução na taxa de crescimento das transferências intergovernamentais, aumenta a probabilidade dos municípios descumprirem a LRF, e a variável Rper mostrou que os municípios de baixa capacidade financeira também possuem maiores chances de descumprir a LRF.

Dentre os determinantes, a variável mais significativa para explicar o descumprimento da LRF, foi a Dpd. A variável mostrou através dos resultados que o crescimento da participação da despesa com pessoal na despesa corrente aumentou consideravelmente a probabilidade dos municípios descumprirem a LRF. Além disso, mostrou também que o aumento do percentual vem em detrimento de outras despesas. Não ficou a cargo desse

estudo, entrar a fundo nas despesas que foram afetadas pelo aumento do percentual da DTP na DC, deixando para um próximo estudo identificar.

Se existe uma lei em que os municípios vêm em um crescente descumprimento, é a Lei de responsabilidade fiscal. Curiosamente, nos anos iniciais de sua criação, o estudo realizado pelo Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006), chegou à conclusão que o limite estabelecido pela LRF era muito longe da realidade dos municípios, pois na época, a média era de aproximadamente 42%, ou seja, pouquíssimos municípios descumpriam a Lei.

Entretanto, o presente estudo mostrou que com o passar dos anos, o limite se estabeleceu a realidade, afinal são 18 anos sem alterações. É bem verdade que o estudo mencionado no parágrafo anterior é relacionado a todo Brasil, e o trabalho atual é específico ao Rio Grande do Norte. Porém, não deixa de ser um mecanismo de comparação.

Por fim, os resultados desse estudo são bastante favoráveis para as análises que tangem o descumprimento do limite de gasto com pessoal estabelecido pela LRF aos municípios. O estudo mostrou que a taxa de crescimento da despesa total com pessoal foi maior que a da receita corrente líquida e que a participação da despesa total com pessoal na despesa corrente só aumentou ao longo do período. Logo, subentende-se que a decisão do cumprimento ou não da LRF é política/administrativa, pois se trata de uma decisão, de uma escolha. O que o estudo mostrou, foi que os municípios não abriram mão (na forma necessária), de uma maior redução dos gastos com pessoal em relação às receitas para se adequarem LRF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, edição 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRITO, H. S.; DIAS, R. R. **O COMPORTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL:** um estudo de caso no município de Parnaíba-PI. Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI, v. 3, n. 1, Floriano, 2016.

COELHO, D. M. A. R.. **Federalismo fiscal no Brasil**: uma análise do fundo de participação dos municípios. Brasília, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/federalismo-fiscal-no-brasil-uma-analise-do-fundo-de-participacao-dos-municipios.htm> Acesso em 04 nov. 2018.

FIORAVANTE, D. G.; PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. IPEIA - Texto para Discussão N° 1223 – Brasília, 2006.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A. **INFLUÊNCIA DA LRF SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA**: espaço de manobra dos municípios paranaenses extremamente pequenos. Rev. de Administração Contemporânea [online]. Curitiba, 2011, vol.15, n.3, pp.513-537.

GIL, A. C. **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIUBERT, A. N.; **EFEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOBRE OS GASTOS DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**. Pós Graduação, São Paulo; Universidade de São Paulo, 2005.

GOMES, E. C. S.; **FUNDAMENTOS DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**. Revista do TCU 110, 2007, disponível em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/415> Acesso em: 30 out. 2018.

GUJARATI, D. N. **ECONOMETRIA BÁSICA**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

IFGF, **ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL**. Disponível em <http://publicacoes.firjan.org.br/ifgf/2017/files/assets/basic-html/page-1.html#> Acesso em: 02 nov. 2018.

MASSARDI, W. O.; ABRANTES, L. A. **ESFORÇO FISCAL, DEPENDÊNCIA DO FPM E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**: um estudo aplicado aos municípios de Minas Gerais. São Paulo: REGE, 2015.

MENDES, M.; MIRANDA, R. B.; e COSIO, F. B. **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS NO BRASIL**: diagnóstico e proposta de reforma. Consultoria Legislativa do Senado Federal; Texto para Discussão 40. Brasília, 2008.

MORAIS, D. P. **ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**: esforço fiscal, transferências e lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: EAESP/Fundação Getúlio Vargas, 2006.

PEREIRA, J. A. M. **FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**: relação de dependência entre receita transferida e receita própria dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Período 1989-1998. UNIJUÍ, Ijuí, 2002.

PINO, F. A. **MODELOS DE DECISÃO BINÁRIOS**: uma revisão. Rev. de Economia Agrícola, São Paulo, v. 54, n. 1, 2007.

PRADO, S. **A QUESTÃO FISCAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA:** diagnóstico e alternativas. CEPAL/IPEA, 2007.

REZENDE, F.; AFONSO, J. R. **A FEDERAÇÃO BRASILEIRA:** fatos, desafios e perspectivas. 2002, Disponível em: <http://www.joserobertoafonso.com.br/federacao-brasileira-rezende-eafonso/> Acesso em: 26 out. 2018.

SANTOS, R. A.; ANDRADE, P. L. **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FEDERALISMO BRASILEIRO:** uma análise histórico-sociológica a partir das Constituições Federais. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a424ed4bd3a7d6ae> acesso em: 07 nov. 2018.

TRISTÃO, J. A. M. **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros:** uma avaliação do desempenho da arrecadação. Tese de Doutorado, São Paulo: EAESP/FGV, 2003.

VEDANA, C. **FEDERALISMO:** autonomia tributária formal dos municípios. Dissertação de Mestrado, Universidade do Oeste de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

VELOSO, J. F. A. **AS TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E O ESFORÇO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:** uma análise do fundo de participação dos municípios (FPM). Dissertação de Mestrado. – Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2008.

WOOLDRIDGE, JEFFREY M. **INTRODUÇÃO À ECONOMETRIA:** uma abordagem moderna. São Paulo: Cengage Learning, 2017.